

ALTERAÇÃO/SUGESTÃO NO **RELATÓRIO**: *Preenchimento obrigatório. Especificar abaixo resumidamente (e em anexo se for o caso) qual(is) página(s) e justificativa(s) para alteração/sugestão. Caso não haja, declarar abaixo.*

O relatório não foi disponível, por tanto não há alterações/sugestões a serem feitas.

ALTERAÇÃO/SUGESTÃO NA **PROPOSTA DE LEI**: *Preenchimento obrigatório. Especificar abaixo resumidamente (e em anexo se for o caso) qual(is) artigo(s) e justificativa(s) de alteração/sugestão. Caso não haja, declarar abaixo.*

Inicialmente, acho que todo conteúdo do texto deveria ser revisado a ponto de corrigir falhas gramaticais - o que é lamentável por se tratar de um documento oficial.

Em seguida, sugiro a alteração do **Art. 6º, no item VI**, especificar "utilização de agrotóxicos e afins", englobando também a proibição do uso de fertilizantes químicos; **parágrafo primeiro**, solicito a alteração do **prazo para encerramento das atividades em operação elencadas e incompatíveis com as previstas neste projeto de CINCO ANOS para DOZE MESES** (prorrogáveis por mais **12 meses**). Sendo este prazo o suficiente para o empreendedor encerrar sua(s) atividade(s).

No **Art. 7º**, inserir entre as atividades permitidas, a permissão **para coleta de frutos e sementes pela comunidade local devidamente regulamentada** como o objetivo de gerar renda para essa população através da comercialização dos frutos, como por exemplo, do caju e da mangaba.

No **Art. 18º**, no **item I**, divulgar em **TV ABERTA por 15 dias** as normas legais de regulamentação da ZPA para garantir o sucesso da comunicação entre a gestão pública e a população (Stakeholders – partes interessadas no projeto). No parágrafo primeiro deste artigo, especificamente no **item F**, garantir a implantação da ciclovia ou ciclofaixa **ao longo de toda a Av. Moema Tinoco** e não apenas em trechos; no **item H**, especificar a natureza das atividades cabíveis com a criação do parque ao longo do Rio Doce, estando essas atividades em consonância com as normas definidas pelo **Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC)** que regulamenta a criação de UC's.

O **Art. 21º** deve ser alterado na sua íntegra de modo que "...sujeitarão os infratores às sanções cabíveis nas esferas administrativa, cível e penal, **COM** prejuízo da obrigação de reparação e indenização aos danos provocados", e não **SEM** o prejuízo de obrigações de reparação e indenização aos danos provocados. Da forma como está redigido o artigo **ISENTA** os infratores de suas obrigações de reparos aos danos causados – fato bem comum em nossa cidade.